

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520251020000106



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Baixo



Data
31/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Baixo, Ceará, enfrenta atualmente um problema crítico relacionado à deterioração das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que são essenciais para o atendimento eficaz e seguro da população. Esse desafio tornou-se evidente diante da insuficiência de recursos disponíveis para a manutenção regular das instalações, aliada a uma crescente demanda por serviços de saúde. A infraestrutura atual encontra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados, evidenciado por registros técnicos e indicadores coletados que demonstram uma defasagem comprometendo a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Essa situação impacta diretamente a prestação de serviços públicos de saúde, gerando riscos à continuidade do atendimento básico e potencialmente elevando os índices de insatisfação e insalubridade entre os usuários e profissionais. Em termos institucionais, a não realização das melhorias necessárias poderia resultar na interrupção de serviços essenciais em saúde, dificultando o cumprimento de metas institucionais e compromissos previstos em planos governamentais, que priorizam a saúde pública como área estratégica.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a recuperação e a modernização das UBS, garantindo que as instalações atendam às normativas vigentes e possam suportar o aumento da demanda. Essa iniciativa está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, conferindo melhorias significativas na capacidade operacional e desempenho das unidades. A vinculação a instrumentos de planejamento como o Plano de Diretrizes Institucionais (PDI), ainda não formalmente consolidado no presente processo, é reflexo da prioridade atribuída à saúde pública

pelo gestor municipal.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a implementação dos serviços de recuperação é imprescindível. Ela representa uma medida de interesse público, estrategicamente fundamental para solucionar os problemas identificados, conforme definido no processo administrativo consolidado. Está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse coletivo (art. 5º), sendo a contratação delineada para viabilizar os benefícios almejados, conforme descrito nos artigos 6º, 11 e 18, § 2º, corroborando a viabilidade técnica e econômica desta iniciativa.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ANALIA DAS DORES FERREIRA FERNANDES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à recuperação de diversas Unidades Básicas de Saúde no município de Baixo, Ceará, uma necessidade identificada pela área requisitante devido ao desgaste natural das instalações e à crescente demanda por serviços de saúde. Essa situação requer atualização e reparo das infraestruturas, essenciais para a continuidade do atendimento de saúde à população local. Evidencia-se a pertinência desta ação devido aos indicadores que apontam para um aumento constante na demanda por serviços de saúde, o que gera a imprescindibilidade de assegurar que as instalações de saúde estejam em pleno funcionamento e de forma segura, servindo assim aos cidadãos de forma eficaz e eficiente.

Para a adequada execução dos serviços, estabelece-se que os padrões mínimos de qualidade e desempenho deverão alinhar-se aos critérios técnicos rigorosos previstos em normativas vigentes para garantir a integridade das obras de recuperação. Tais padrões incluem, mas não estão limitados a, o cumprimento das normas de construção civil aplicáveis e requisitos técnicos específicos que garantam segurança e durabilidade dos reparos realizados. A definição desses critérios é respaldada pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os serviços estejam em conformidade com a legislação e os melhores padrões do mercado.

Não há utilização prevista para o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as particularidades desta recuperação exigem soluções específicas que não encontram compatibilidade com itens padronizados existentes. Além disso, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, salvo se características técnicas essenciais justificarem tal menção, garantindo plena competitividade entre fornecedores potencialmente capazes de atender as especificidades da contratação.

Os serviços a serem contratados não se enquadram como bens de luxo, e a eficiência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
ESTADO DO CEARÁ

na execução será imprescindível, com previsão de provas de conceito e suporte técnico durante e após a realização dos reparos, conforme as condições operacionais demandadas. Tais requisitos visam assegurar a eficácia dos serviços e a satisfação das necessidades com custos administrativos mínimos associados à execução e ao acompanhamento dos trabalhos.

Critérios de sustentabilidade deverão ser incorporados, sempre que possível, seguindo diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a mínima geração de resíduos, desde que tais critérios não comprometam a eficiência ou elevação dos custos de forma dispendiosa, priorizando sempre a adequação à necessidade concreta.

A capacidade dos fornecedores em cumprir com critérios técnicos mínimos, incluindo condições operacionais específicas, será um ponto central para o levantamento de mercado subsequente. Em casos onde a inflexibilidade de alguns requisitos possa restringir a competição, será considerada a possibilidade de flexibilização justificada, mantendo-se, contudo, a aderência à real necessidade apresentada.

Conclusivamente, os requisitos aqui definidos estão totalmente fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), respeitam a Lei nº 14.133/2021, e formarão a base técnica para o levantamento de mercado subsequente, orientando a escolha da solução que proporcione o melhor custo-benefício à administração, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação relacionada à recuperação de diversas Unidades Básicas de Saúde do município de Baixo - Ceará. Este processo visa identificar alternativas viáveis e embasar a solução contratual de forma eficiente, prevenindo práticas antieconômicas, em alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foram analisadas as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Constatou-se que se trata da prestação de serviços especializados, focados na recuperação de infraestruturas essenciais para a saúde pública local.

A pesquisa de mercado foi conduzida de modo a coletar dados abrangentes de fornecedores e prepostos. Consultas a três fornecedores locais e regionais foram realizadas, revelando uma faixa de preços competitiva, com variações significativas em prazos de execução. Contratações similares de outros órgãos demonstraram modelos variados de aquisição e preços condizentes com os estipulados pelo mercado atual. Informações adicionais foram extraídas de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, revelando inovações sustentáveis empregadas em outros projetos de recuperação de infraestrutura similar.

Alternativas foram apresentadas e analisadas comparativamente quanto a critérios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
ESTADO DO CEARÁ

técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. No caso da prestação de serviços de recuperação, as opções envolveram a contratação de empresa especializada, a execução direta com equipe interna e a parceria via empreiteira. Considerações quanto ao custo total de propriedade, disponibilidade e facilidade operacional, além da incorporação de tecnologias sustentáveis, foram fundamentais para essa análise.

Justificou-se a alternativa de contratar uma empresa especializada como a opção mais vantajosa. Esta abordagem garante eficiência, economicidade e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', contemplando a qualidade técnica e normas vigentes, essenciais para a continuidade e segurança dos serviços de saúde. A escolha por uma solução especializada permite a introdução de práticas inovadoras e sustentáveis, maximizando a relação custo-benefício e reduzindo o tempo de inatividade das unidades de saúde.

Recomenda-se, portanto, a adoção da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme orientações dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação não antecipa a modalidade de licitação, mas reforça a abordagem fundamentada e eficiente sustentada pelo levantamento de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de recuperação das Unidades Básicas de Saúde do município de Baixo - Ceará consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo. Esta solução inclui a execução de melhorias estruturais, correção de desgastes nas instalações e o fornecimento dos materiais necessários para assegurar o adequado funcionamento e a segurança das unidades. Além disso, prevê-se a realização de treinamentos específicos para a equipe de fiscalização, garantindo a efetividade do controle dos serviços executados. A opção por essa solução fundamenta-se na sua capacidade de assegurar a qualidade técnica das intervenções, respeitando as normas e padrões vigentes no setor de saúde.

A escolha dessa solução foi influenciada pelos dados levantados no mercado, que demonstraram a viabilidade e a adequação da contratação de serviços especializados, assegurando uma resposta eficiente às necessidades identificadas pela Administração. A integração dos serviços propostos visa à plena recuperação das unidades, com foco na continuidade do atendimento à população e na eficiência do uso dos recursos disponíveis. Justifica-se tecnicamente essa abordagem pela necessidade de mitigar riscos de interrupção nos serviços de saúde oferecidos à comunidade, assegurando que as instalações possam suportar a crescente demanda.

Conclui-se que a solução atende integralmente à necessidade da recuperação estrutural das unidades de saúde de Baixo, alcançando os resultados pretendidos de manutenção da funcionalidade e segurança das instalações. Alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11, garantindo que a contratação produza os

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

efeitos esperados e represente a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente. A decisão por não utilizar o Sistema de Registro de Preços denota uma escolha pela especificidade e complexidade dos serviços envolvidos, conforme justificado pela análise contida no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIXIO - CEARÁ.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIXIO - CEARÁ.	1,000	Serviço	169.072,53	169.072,53

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 169.072,53 (cento e sessenta e nove mil e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca avaliar a viabilidade de ampliação da competitividade, um dos objetivos principais do processo licitatório (art. 11). Realizar o parcelamento do objeto é uma análise obrigatória no ETP, conforme disposto no art. 18, §2º. Avaliamos se a divisão por itens, lotes ou etapas de execução é tecnicamente possível, considerando as especificações da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto da contratação pode, tecnicamente, ser dividido por etapas ou itens, conforme permitido pelo §2º do art. 40. Essa divisão potencializa a participação de fornecedores especializados em partes específicas do contrato, ampliando assim a competitividade, conforme os ditames do art. 11. Os requisitos de habilitação proporcional a cada parte podem estimular o mercado local e oferecer vantagens logísticas, um ponto observado tanto nas pesquisas de mercado quanto nas revisões técnicas pertinentes ao planejamento dessa contratação.

Em comparação com a execução integral do contrato, constatamos que, mesmo sendo o parcelamento tecnicamente viável, a adoção da execução integral pode

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

oferecer vantagens superiores, conforme art. 40, §3º. A execução integral permite economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e garantindo a padronização desejada. Considerando a possibilidade de menor risco técnico e maior clareza nas responsabilidades, uma execução consolidada pode ser mais desejável após cuidadosa comparação, de maneira alinhada aos princípios de eficiência e interesse público, como estatui o art. 5º.

A decisão sobre parcelar ou não o objeto traz impactos diretos à gestão, fiscalização e responsabilização administrativa do contrato. Uma execução consolidada simplifica processos administrativos, preserva a integridade técnica e facilita a responsabilidade, dadas as menores probabilidades de falhas atribuíveis à coordenação de múltiplos fornecedores. Por outro lado, o parcelamento, enquanto potencialmente capaz de aprimorar o controle de cada entrega, pode aumentar a complexidade de gerenciamento com implicações diretas sobre a necessidade de recursos técnicos e administrativos adicionais, sempre se ponderando à luz dos princípios de eficiência do art. 5º.

Concluímos, portanto, que a execução integral é a opção mais vantajosa para a Administração, estando alinhada com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', além de respeitar os critérios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11. Esta abordagem possibilita um desempenho organizacional coerente com a diretriz de planejamento estratégico e evita potenciais apontamentos de controle, garantindo que se obtenha o efeito desejado de maneira segura e unificada conforme estipulado pelo arcabouço normativo vigente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a recuperação das Unidades Básicas de Saúde do município de Baixo - Ceará, conforme necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', evidencia a importância da observância dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação surge em resposta a uma demanda essencial e urgente, decorrente do desgaste das infraestruturas de saúde e da necessidade de garantir atendimento seguro e contínuo à população. Porém, a presente contratação não consta no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que não foi identificado tal plano para este processo administrativo. Tal ausência poderá ser justificada como uma demanda imprevista e emergencial, que requer atenção imediata da gestão de saúde pública do município de Baixo.

A abordagem adotada assegura um alinhamento parcial com os instrumentos de planejamento, sendo necessário o direcionamento para ações corretivas, como a eventual inclusão deste ajuste na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos. Assim, garante-se a manutenção da coerência e competitividade no processo licitatório e a otimização dos recursos disponíveis, conforme orientações do artigo 5º. Essa correção contribuirá para a obtenção de resultados vantajosos à Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 11, assegurando excelência no atendimento das necessidades da população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a recuperação das Unidades Básicas de Saúde do município de Baixo - Ceará incluem, primordialmente, a garantia de infraestrutura adequada para a prestação de serviços de saúde à população, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada destaca a urgência de intervenções devido ao desgaste das instalações e à crescente demanda, justificando a alocação de recursos para tais melhorias. A solução escolhida visa otimizar os recursos institucionais, promovendo economicidade e eficiência conforme os incisos XX e XXIII do art. 6º, além de subsidiar o termo de referência futuro.

A principal meta é assegurar que as unidades de saúde estejam plenamente operacionais, eliminando quaisquer riscos à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços prestados. Os resultados esperados incluem uma redução significativa nos custos operacionais associados à manutenção corretiva, como demonstrado no levantamento de mercado que sugere economia por meio da contratação de soluções técnicas adequadas. Além disso, espera-se um aumento na eficiência das operações diárias das unidades, minimizando retrabalhos através de uma infraestrutura reformada e adequada para atendimento à saúde, conforme o princípio da competitividade disposto no art. 11.

A otimização dos recursos humanos ocorrerá por meio da racionalização das operações diárias nas unidades recuperadas, possibilitando que profissionais de saúde atuem em ambientes mais funcionais e seguros. A redução do desperdício de materiais será alcançada por meio da utilização adequada das novas instalações, evitando a subutilização e garantindo a longevidade dos recursos implantados. Em termos financeiros, a contratação busca a redução de custos unitários e o aproveitamento de economias de escala, promovendo um melhor uso dos recursos orçamentários do município, tudo em conformidade com a pesquisa de mercado previamente realizada.

Para contratações contínuas ou serviços de manutenção, a possibilidade de utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será avaliada, garantindo o monitoramento contínuo dos impactos e ganhos obtidos, como reduções percentuais de custos ou economias de tempo na execução de tarefas. Estes indicadores fornecerão bases para comprovar os ganhos esperados, conforme exigido para o relatório final da contratação, quando necessário. Nesse sentido, a justificação dos dispêndios promoverá não somente a eficiência e o uso otimizado dos recursos, mas também a adesão aos objetivos institucionais do município de Baixo, como orientado pelo art. 11.

Caso o caráter exploratório da demanda impeça estimativas precisas de todos os resultados, uma explicação técnica justificada será anexada, assegurando que as decisões sejam fundamentadas e alinhadas aos princípios de transparência e probidade administrativa exigidos na gestão pública, de acordo com a legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para a contratação dos serviços de recuperação das Unidades Básicas de Saúde do município de Baixo - Ceará, foram consideradas as alternativas de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a necessidade de recuperação das infraestruturas de saúde é urgente e específica, com o objetivo claro de garantir a continuidade do atendimento à população, o que favorece uma abordagem direta e determinada, preferencialmente através de uma licitação específica.

A escolha entre SRP e contratação direta requer considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos em conformidade com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A padronização e a frequente repetitividade de demandas, que tipicamente justificariam a utilização do SRP, não estão claramente presentes nesse contexto, pois as ações de recuperação são direcionadas a uma situação pontual de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

degradação das unidades que não se repetirá regularmente após a intervenção. Este fator, aliado à necessidade imperiosa de execução única e eficaz, suporta a justificativa para uma licitação específica, ao invés do SRP.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional permite negociação focalizada e direcionada àquela demanda específica, otimizando custos e técnicas adequadas para aquela intervenção específica, considerando-se o levantamento de mercado. Embora o SRP possibilite economia de escala e preços uniformizados, suas vantagens estão mais associadas a contratações regulares e contínuas, não adaptando-se ao cenário municipal atual, onde a prioridade é restaurar a funcionalidade imediata das unidades de saúde.

Analisando ainda a capacidade administrativa e a segurança jurídica, a adoção de uma licitação específica para o processo assegura maior controle sobre a qualidade e os prazos da recuperação das unidades. A contratação direta, por sua especificidade e natureza pontual, proporciona maior segurança jurídica imediata, alinhando-se à capacidade administrativa e às necessidades urgentes do município. Essa abordagem é eficaz para a gestão dos serviços dentro do escopo e do prazo determinado, possibilitando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma ágil e segura, conforme o interesse público descrito na nova Lei de Licitações.

Portanto, recomenda-se que a contratação siga o método da licitação específica, considerando que esta escolha é mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade em atendimento ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Para a presente contratação, que visa à recuperação de diversas Unidades Básicas de Saúde no município de Baixo - Ceará, foi realizada uma análise detalhada para decidir sobre a viabilidade e vantajosidade dessa modalidade de participação. Os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos foram cuidadosamente considerados para atender à necessidade da contratação, assegurando que a decisão seja alinhada ao planejamento estratégico e aos resultados pretendidos.

Primeiramente, foi avaliada a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios. Observa-se que a natureza dos serviços a serem contratados pode demandar somatório de especialidades e capacidades, o que tornaria a participação de consórcios vantajosa em termos de execução técnica e financeira. No entanto, considerando o levantamento de mercado e a análise da vantajosidade, verificou-se que a complexidade administrativa e operacional do gerenciamento de consórcios poderia comprometer a eficiência e economicidade do processo, impactando a execução e a fiscalização dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

A regulamentação estabelece que, ao optar pela participação de consórcios, deve-se assumir um compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, além de vedar participação múltipla ou isolada (art. 15). Tais requisitos, se por um lado incrementam a capacidade financeira (com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira), por outro aumentam a complexidade do processo de gestão, demandando maior esforço administrativo para coordenação e fiscalização, o que pode impactar negativamente a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, desrespeitando os princípios estabelecidos no art. 5º.

Dessa forma, ao alinhar os resultados pretendidos com as condições previstas para a admissão de consórcios, conclui-se que a vedação é a solução mais adequada. Esta decisão, sustentada tecnicamente, busca garantir que a contratação atenda os princípios de eficiência e economicidade, evitando riscos desnecessários à execução eficiente dos serviços e assegurando a melhor aplicação dos recursos dentro do interesse público. As disposições do art. 15 e os princípios do art. 5º, alinhados ao planejamento segundo o art. 18, §1º, inciso I, fundamentam tecnicamente esta decisão como a mais pertinente observado o contexto específico da demanda.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar uma análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para otimizar os recursos públicos e assegurar que a solução proposta atenda integralmente às necessidades da administração sem redundâncias. Contratações correlatas, que possuem objetos similares ou complementares, e interdependentes, que necessitam ocorrer em conjunto ou sequencialmente, garantem que a execução seja eficiente e coerente com outros programas públicos. Esta análise é crucial para evitar sobreposições, gerar economias de escala e assegurar que todas as fases do projeto aconteçam de maneira sincronizada, conforme estipulado pelos princípios da eficiência, economicidade e planejamento destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, foi verificado que não há registros de contratações passadas ou futuras diretamente relacionadas com a recuperação das Unidades Básicas de Saúde de Baixo. No entanto, é importante observar que qualquer ajuste ou manutenção das unidades deverá considerar o estado atual das infraestruturas básicas, como eletricidade e água, e a adequação tecnológica necessária para suporte aos serviços de saúde. Também se verificou que a contratação atual não se sobrepõe a outro projeto em andamento, mas requer alinhamento com outros serviços de manutenção de infraestrutura, se forem identificados, para evitar duplicidade de esforços ou incongruências nas especificações técnicas e logísticas.

Com base na análise realizada, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes no planejamento atual. Contudo, é sugerido manter um acompanhamento constante para identificar eventuais desenvolvimentos em outras áreas de infraestruturas públicas que possam impactar a execução deste projeto. Essa abordagem preventiva assegura a adequação às especificações técnicas e quantitativas previstas, promovendo a eficiência pública conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Nenhuma ação adicional sobre mudanças quantitativas ou técnicas foi requerida na seção de 'Providências a Serem

Adotadas', visto que a solução identificada é independente de outras contratações no contexto presente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a recuperação das Unidades Básicas de Saúde do município de Baixo - Ceará estão relacionados principalmente à geração de resíduos de construção, ao consumo de energia durante a execução dos serviços e ao uso de materiais de construção que podem ter uma pegada ambiental significativa. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é necessário identificar e mitigar tais impactos ao longo do ciclo de vida do projeto, garantindo a eficiência dos recursos e promovendo a sustentabilidade, como previsto no art. 5º. A antecipação de soluções de baixo impacto, baseada na pesquisa de mercado, contribuirá para um planejamento sustentável conforme art. 12, enfatizando a redução de emissão de gases e uso intensivo de recursos.

Medidas específicas de mitigação incluem a utilização de materiais com selo de eficiência energética, como os indicados pelo Procel A, e a implementação de práticas de logística reversa, particularmente para a reciclagem de resíduos de construção e o correto desfazimento de materiais descartáveis, como toners e outros insumos. A adoção de insumos biodegradáveis e a consideração da manutenção permanente das instalações após a recuperação são estratégias que alinham a execução das obras aos princípios da economicidade e da responsabilidade ambiental. Estas práticas visam não apenas a proporcionar uma proposta mais vantajosa economicamente, mas também a equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação.

Além disso, será considerado se a capacidade administrativa do município comporta a implementação de medidas sustentáveis ou a necessidade de planejamento de licenciamento ambiental adequado, conforme mandatado no art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras aqui delineadas são **essenciais** para a minimização dos impactos ambientais, otimização dos recursos materiais e humanos, e para garantir que os resultados pretendidos atendam ao interesse público de modo eficiente e sustentável, promovendo assim a eficiência e o desenvolvimento sustentável conforme exigido pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para recuperação das diversas Unidades Básicas de Saúde do município de Baixo - Ceará, conforme descrito no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), configura-se como viável e vantajosa, sendo imprescindível para a garantia do adequado funcionamento dos serviços de saúde destinados à população. A análise detalhada de mercado sinaliza que a escolha por uma empresa especializada na execução dos serviços de recuperação destas infraestruturas atende aos requisitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

técnicos e operacionais estabelecidos, estando alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos jurídicos, técnicos e econômicos avaliados ao longo deste estudo, combinados com as estimativas de quantidades e valores delineados, redundam em uma solução que promete otimizar o uso dos recursos públicos, minimizando riscos operacionais e legais enquanto maximiza a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados nas unidades de saúde. Isto reflete o compromisso com os objetivos delineados no art. 11 da referida lei, assegurando que o processo licitatório garanta o resultado mais vantajoso e justo para a administração municipal.

O cenário operacional, conforme verificações de mercado, respalda a decisão por uma execução concentrada e integrada dos serviços, um elemento que combina necessidades práticas com a perspectiva estratégica do município, embora este não possua um Plano de Contratação Anual formalizado para este procedimento. Ainda assim, reforçando a lógica de vantajosidade e adequação ao planejamento estratégico, conforme o art. 40, a contratação proposta ratifica-se como necessária à sustentabilidade e desenvolvimento econômico local, propiciando o adequado atendimento das demandas populacionais em saúde.

Em conclusão, reafirma-se que a contratação é não apenas viável, mas essencial, atendendo de forma integral e eficiente à necessidade pública identificada, constituindo-se em base consistente para os termos do edital e demais requisitos do processo de contratação, conforme orientações previstas no art. 18, §1º, inciso XIII, e diretrizes do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Baixo / CE, 31 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAIMUNDO FERREIRA CÂNDIDO
PRESIDENTE